



BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XX • Nº 2028 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 26 DE DEZEMBRO DE 2024 (EDIÇÃO EXTRA)

Parque Tecnológico do Mar sedia conclusão do programa Ignite

Projetos dos alunos do CEFET/RJ vinculados ao programa de extensão foram apresentados em evento de encerramento da iniciativa

Com o objetivo de incentivar o empreendedorismo da região a partir do desenvolvimento de ideias inovadoras, o programa Ignite, oferecido aos alunos do CEFET – campus Angra dos Reis –, finalizou uma jornada de nove semanas de conhecimento e inovação no Parque Tecnológico do Mar.

Realizado por meio de uma parceria entre a Fundação Wadhvani, CERTI, CEFET e Parque Tecnológico do Mar, o Ignite visou ao incentivo da cultura empreendedora da região, por meio de quatro projetos de startups criados por alunos do CEFET do município, localizado no Parque Mambucaba.

Raízes do Futuro – créditos de carbono –, Fluxo Verde – saneamento –, Doa+ – doação de sangue – e 7Klean – higienização de tênis de luxo – foram apresentados na manhã de quarta-feira, 18 de dezembro, no Parque Tecnológico do Mar, numa mistura de orgulho e sensação de dever cumprido.

– O projeto Ignite foi uma grande ideia, que eu enxerguei como uma oportunidade de desenvolver muitas ideias junto aos meus colegas. Por meio do curso, conhecemos ferramentas importantes para chegarmos ao nosso objetivo. Apesar de ser morador da região, não conhecia o Parque Tecnológico do Mar, e achei muito interessante finalizar o programa aqui, que tem tudo a ver com o Ignite – explica o estudante de engenharia mecânica Otávio Uchôa, de 23 anos, responsável pelo projeto da startup 7Klean.

Apresentações detalhadas e parcerias promissoras

Antes e depois das dos pitches dos alunos do CEFET, profissionais do Parque Tecnológico do Mar ofereceram a estudantes, professores e ao diretor do campus da instituição em Angra dos Reis, Everton Pedroza, informações importan-

tes sobre as missões, objetivos e serviços do Parque.

Os alunos do CEFET presentes no evento também foram informados sobre o início do processo de incubação das 10 startups selecionadas pelo Parque Tecnológico do Mar. Além de assistirem ao pitch de uma delas, TerraMar Biotecnologia Marinha, puderam conferir produtos oferecidos pela própria, num espaço com materiais de divulgação de outra startup selecionada, a Marulho.

– Essa parceria entre Fundação Wadhvani, CERTI, CEFET e Parque Tecnológico do Mar é muito importante. O CEFET/RJ é uma instituição centenária, que tem tradição em cursos tecnológicos. O campus Angra dos Reis, que foi inaugurado em 2010, tem três cursos em engenharia e um curso técnico, sendo que todos têm um olhar voltado à questão do empreendedorismo. O programa Ignite ofereceu um material norteador quanto a essa área. Tenho certeza de que colheremos os frutos desse projeto piloto em breve – declara o diretor do CEFET/RJ campus Angra dos Reis, Everton Pedroza.

O Secretário de Planejamento e Parcerias, André Pimenta também falou sobre o começo dessa estratégica parceria entre o Parque Tecnológico do Mar e o CEFET/RJ.

– Essa parceria é um grande ganho para a população, poder público e academia. Todos são beneficiados. O CEFET tem uma grande infraestrutura, que está a mais de 60 km do Parque Tecnológico do Mar. Essa parceria faz com que essa distância seja minimizada, unindo o ecossistema de inovação de todos os atores, para que possamos desenvolver mais a cidade – conclui o secretário de Planejamento e Parcerias.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-Prefeito

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Secretária de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN
Procurador-Geral do Município

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA
Controlador-Geral do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Regional

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

THAISA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social
e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Parcerias

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VÍTOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Esporte e Lazer

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis PUBLICAÇÃO OFICIAL

ERRATA

Na publicação do **DECRETO Nº 13.868**, de 19 de dezembro de 2024, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2025, de 20 de dezembro de 2024, páginas 3 e 4,

ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº 13.869, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

LEIA-SE:

DECRETO Nº 13.868, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

DECRETO Nº 13.879, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

**REVOGA O DECRETO Nº 13.774, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024,
QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 13.466,
DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no
art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,**

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 13.774, de 10 de outubro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 4.451, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA AS LEIS Nº 2.740, DE 21 DE MARÇO DE 2011, 3.921, DE 10 DE MARÇO DE 2020 E A 2.765, DE 15 DE JUNHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Art. 1º** A Lei nº 2.740, de 21 de março de 2011, passa a vigorar com seguinte redação:**“Art. 5º** O cargo de Secretário Especial de Defesa Civil será exercido preferencialmente por servidor do quadro efetivo da Defesa Civil.” (NR)**Art. 2º** A Lei nº 3.921, de 10 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:**“Art. 1º (...)**

(...)

§ 3º O Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis deverá contar com reputação ilibada e notório conhecimento técnico na área ambiental, escolhido preferencialmente entre os servidores do quadro efetivo municipal.” (NR)**Art. 3º** A Lei nº 2.765, de 15 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:**“Art. 4º** O titular da Controladoria-Geral do Município, denominado Controlador-Geral, é considerado agente político equiparado o Secretário Municipal, perceberá subsídio mensal e será livremente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente entre os servidores do quadro efetivo com conhecimentos técnicos e profissionais na área de controle interno e com idoneidade moral e reputação ilibada.

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado);

IV – (revogado).” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em sentido contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

LEI Nº 4.452, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE TAXAS VINCULADAS A ATIVIDADES REALIZADAS POR ÓRGÃOS GESTORES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES CONCEDIDOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA A SEREM ARRECADADAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Art. 1º** Rege-se por esta lei a incidência das taxas devidas ao município de Angra dos Reis em razão de serviços ou atuação fiscalizatória dos órgãos municipais gestores de trânsito e transportes Concedidos descritos nos **ANEXOS I, II e III**.**Art. 2º** As taxas referidas no art. 1º desta lei, estão relacionadas à atuação dos órgãos fiscalizadores pertencentes à Secretaria de Segurança Pública, que atuarão com respeito a esta Lei e demais normas aplicáveis.**§ 1º** As taxas serão cobradas por ocasião do requerimento efetuado pelo contribuinte, sendo este pessoa física ou jurídica, junto ao setor de atendimento da Secretaria de Segurança Pública.**§ 2º** Considera-se incluído no ato fiscalizatório de operações de trânsito e/ou de transportes concedidos, para todos os efeitos desta lei, qualquer ação municipal destinada a apreciar documentos variados, incluindo termos de concessão, permissão e autorização, realização de vistorias in loco, análise de normas aplicáveis, expedição de documentos e publicações oficiais.

Art. 3º As taxas serão arrecadadas pelo Fundo Municipal de Segurança Pública-FUMSEP, na forma descrita nos **ANEXOS I, II, III**.

Art. 4º O Fundo Municipal de Segurança Pública-FUMSEP, criado pela Lei específica nº 3.722 de 12 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 12.510 de 07 de março de 2022, está em funcionamento orçamentariamente desde o ano de 2022, com as devidas normas específicas e prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ.

CAPÍTULO II

DO FATO GERADOR E DA BASE DE CÁLCULO

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 5º As Taxas tem como fato gerador a prestação regular ao contribuinte, pelo Município, de serviços realizados pelos órgãos municipais ou pela atividade de poder de polícia realizada pelos órgãos municipais gestores de trânsito e de transportes concedidos, utilizados de forma efetiva ou potencial.

Parágrafo único. Entende-se por serviços realizados pelos órgãos municipais gestores de trânsito e de transportes concedidos, aqueles a serem prestados ou mantidos à disposição do requerente, tais como: licenças especiais de tráfego de veículos no município, inspeções dos modais, interdição de vias, apoio viário, confecção de termos de autorizações, permissões e concessões de modais prestadores de serviço de transporte público, expedição de documentos, orientações, atendimento de reclamações, realização de blits educativa, distribuição de folhetos informativos, acompanhamento em situações de emergência, inspeções nos abrigos de passageiros, implantação e conservação de sinalização viária, da infraestrutura da malha viária e mobilidade urbana do Município.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 6º O valor da base de cálculo para cobrança das taxas de que tratam os **ANEXOS I, II e III** desta lei será aferido em função do valor e quantidade de Unidade Fiscal de Referência-UFIR, do Estado do Rio de Janeiro, atribuídas aos respectivos serviços.

Parágrafo único. A base de cálculo, exclusiva para cobrança das taxas de serviços operacionais, de autorização e de expediente, de que trata o **ANEXO I, II e III** desta lei, será calculado através de fórmulas específicas para cada modalidade de serviço.

CAPÍTULO III DOS CONTRIBUINTES

Art. 7º São contribuintes das taxas descritas nos **ANEXOS I, II e III** desta lei as pessoas físicas ou jurídicas ou a ela equiparadas submetidas ao exercício do poder de polícia ou que se utilizem efetivamente dos serviços públicos prestados pelo município.

Art. 8º O pagamento das taxas realiza-se á por meio de documento próprio de arrecadação utilizado pela Secretaria de Segurança Pública e será efetuado junto à rede bancária autorizada.

Parágrafo único. A emissão da guia deverá ser solicitada ao Setor de Atendimento da Secretaria de Segurança Pública, ou através de plataformas digitais, por e-mail ou pelo sitio da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, quando possível.

CAPÍTULO IV DAS TAXAS

SEÇÃO I

TAXAS DE ATIVIDADES OPERACIONAIS

Art. 9º Ficam instituídas as Taxas Operacionais, para controle, organização e fiscalização das atividades potencialmente realizadas em vias públicas e/ou utilizadoras dos serviços operacionais dos Órgãos Municipais Gestores de Trânsito e de Transportes Concedidos do Município.

Art. 10 São modalidades de Taxas de Atividades Operacionais, conforme fixadas abaixo:

I - Taxa de apoio viário a eventos: taxa destinada ao apoio viário, quando necessário o deslocamento de mais de 50% da equipe de agentes de trânsito para garantir a segurança e fluidez do trânsito viário durante eventos de médio ou grande porte, de natureza privada, por cada ponto de interdição;

II - Taxa de Interdição de via coletora e/ou local, para realização de eventos ou serviços: taxa destinada a interdição (fechamento) de via pública, mediante autorização do Órgão Gestor Municipal de Trânsito, para realização de eventos ou serviços, na proporção de pequeno, médio ou grande porte, de natureza privada;

III - Taxa de Autorização Especial de Tráfego: Taxa destinada a Autorização Especial para Tráfego em áreas com restrição a circulação de veículos;

IV - Taxa de Serviço de Batedor de Tráfego: Taxa destinada ao serviço de batedor para veículos de grande porte, de natureza privada, nas vias do Município;

V - Taxa de Inspeção do Modal Transporte Coletivo Urbano: taxa anual, unitária a cada veículo da empresa concessionária prestadora do serviço de transporte coletivo intramunicipal, destinada à avaliação técnica, visual e operacional de cada veículo e, assim, garantir a emissão do selo de inspecionamento municipal, de porte obrigatório, representando que o veículo atende às normas de segurança, conforto, higiene e padronização, itens imprescindíveis para a adequada acomodação dos usuários e dos profissionais da atividade;

VI - Taxa de Inspeção do Modal Aquaviário Regular do tipo Flex Boat: taxa semestral, unitária a cada embarcação da empresa prestadora de serviço de transporte marítimo regular de passageiros, destinada à avaliação técnica, visual e operacional de cada embarcação e, assim, garantir a emissão do selo de inspecionamento municipal, de porte obrigatório, representando que a embarcação atende às normas de segurança, conforto, higiene e padronização, itens imprescindíveis para a adequada acomodação dos usuários e dos próprios profissionais da atividade;

VII - Taxa de Inspeção do Modal Táxi: taxa anual, unitária, destinada à avaliação técnica, visual e operacional de cada veículo e, assim, garantir a emissão do selo de inspecionamento municipal, de porte obrigatório, representando que o veículo atende às normas de segurança, conforto, higiene e padronização, itens imprescindíveis para a adequada acomodação dos usuários e dos profissionais da atividade;

VIII - Taxa de Inspeção do Modal Transporte por Aplicativo: taxa anual, unitária, destinada à avaliação técnica, visual e operacional de cada veículo e, assim, garantir a emissão do selo de inspecionamento municipal, de porte obrigatório, representando que o veículo atende às normas de segurança, conforto, higiene e padronização, itens imprescindíveis para a adequada acomodação dos usuários e dos profissionais da atividade;

IX - Taxa de Inspeção do Modal Fretamento de Passageiros: taxa anual, unitária, destinada à avaliação técnica, visual e operacional de cada veículo e, assim, garantir a emissão do selo de inspecionamento municipal, de porte obrigatório, representando que o veículo atende às normas de segurança, conforto, higiene e padronização, itens imprescindíveis para a adequada acomodação dos usuários e dos profissionais da atividade;

X - Taxa de Inspeção do Modal de Transporte de Frete de Bens ou Mercadorias: taxa anual, unitária, destinada à avaliação técnica,

visual e operacional de cada veículo e, assim, garantir a emissão do selo de inspecionamento municipal, de porte obrigatório, representando que o veículo atende às normas de segurança, conforto, higiene e padronização, itens imprescindíveis para a adequada acomodação dos profissionais da atividade e das cargas por eles transportados;

XI - Taxa de Inspeção do Modal Transporte Escolar: taxa semestral e unitária destinada às inspeções semestrais, conforme exigência do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, com avaliação técnica, visual e operacional do veículo e, assim, garantir a emissão do selo de inspecionamento municipal, de porte obrigatório, representando que o veículo atende às normas de segurança, conforto, higiene e padronização, itens imprescindíveis para a adequada acomodação dos alunos e dos condutores e auxiliares da atividade;

XII - Taxa de Inspeção do Modal Mototáxi: taxa semestral, unitária destinada às inspeções semestrais, conforme exigência do art. 5° da Resolução CONTRAN nº 943, de 28 de março de 2022, com avaliação técnica, visual e operacional do veículo e, assim, garantir a emissão do selo de inspecionamento municipal, de porte obrigatório, representando que o veículo atende às normas de segurança, conforto, higiene e padronização, itens imprescindíveis para a adequada acomodação dos usuários e dos profissionais da atividade;

XIII - Taxa de Inspeção do Modal Motofrete: taxa semestral, unitária destinada às inspeções semestrais, conforme exigência do art. 5° da Resolução CONTRAN nº 943, de 28 de março de 2022, com avaliação técnica, visual e operacional do veículo e, assim, garantir a emissão do selo de inspecionamento municipal, de porte obrigatório, representando que o veículo atende às normas de segurança, conforto e padronização, itens imprescindíveis para a adequada acomodação do condutor e das cargas por eles transportados.

SEÇÃO II

TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE FRETAMENTO DE PASSAGEIROS

Art. 11 Ficam instituídas as Taxas de Autorização a veículos de pessoas físicas ou jurídicas não sediadas no Município, para a execução de serviço de Transporte de Fretamento de passageiros (out/in) em vias públicas intramunicipais, para controle, organização e fiscalização das atividades potencialmente realizadas no município.

Art. 12 São modalidades de Taxa de Autorização para a execução de serviço de Transporte de Fretamento de passageiros (out/in): Taxa unitária e diária, destinada a autorização de embarque e desembarque de passageiros em vias públicas intramunicipais, mediante prévia solicitação ao Órgão Municipal Gestor de Trans-

portes Concedidos e condicionada ao pagamento da referida taxa que será de acordo com o tipo veículo que será executado o serviço, especificado no **ANEXO II**, desta Lei, conforme fixadas abaixo:

I - Taxa de Autorização para execução de serviço de Fretamento de passageiros (out/in), unitária, diária, executada com o veículo tipo utilitário/camioneta de espécie misto;

II - Taxa de Autorização para execução de serviço de Fretamento de passageiros (out/in), unitária, diária, executada com o veículo tipo microônibus de espécie passageiro;

III - Taxa de Autorização para execução de serviço de Fretamento de passageiros (out/in), unitária, diária, executada com o veículo tipo ônibus com a capacidade de até 31 lugares, de espécie passageiro;

IV - Taxa de Autorização para execução de serviço de Fretamento de passageiros, unitária, diária, executada com o veículo tipo ônibus com capacidade acima de 31 lugares, de espécie passageiro.

Art. 13 O transporte fretado (out/in) será autorizado para a execução dos serviços abaixo especificados, somente em veículos enquadrados na categoria “aluguel”, nas modalidades tipo “camioneta, utilitário, microônibus e ônibus”, espécie “misto e/ou passageiro”, com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares, incluindo o do motorista e que se destinem aos seguintes tipos de transporte de fretamento:

I - transporte de servidores dos órgãos de empresas públicas ou empregados e executivos de empresas privadas, custeado pelos trabalhadores e todos com destino para um mesmo local de trabalho;

II - transporte custeado por órgãos ou entidades públicas ou privadas para servidores, empregados, clientes e seus dependentes, sem objetivo comercial;

III - transporte porta a porta de universitários ou de alunos de escola militar;

IV - transporte eventual, que se caracteriza pela prestação de serviço a um cliente ou grupo de pessoas mediante um contrato por escrito, para a realização de uma única viagem, tais como: festas privadas, casamentos, aniversários, congressos, fóruns, feiras, eventos empresariais, agências promotoras de eventos, entre outras modalidades.

Parágrafo único. A solicitação da Taxa de Autorização para execução de serviço de Transporte de Fretamento de passageiros (out/in), deverá ser solicitada ao Órgão Municipal Gestor de Transportes Concedidos com antecedência mínima de **05 (cinco) dias** da data da viagem.

Art. 14 São isentas ao pagamento da Taxa de Autorização para execução de serviço de Transporte de Fretamento de passageiros (out/in):

I - empresas que transportem seus funcionários/empregados em veículos próprios, enquadrados na categoria “aluguel”, nas modalidades tipo “camioneta, utilitário, microônibus e ônibus”, espécie “misto e passageiro”, com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares, incluindo o do motorista, sendo que os condutores deverão portar relação dos funcionários/empregados transportados, com número da identidade ou a identificação destes por crachá nominal ou uniforme da empresa, devendo os funcionários/empregados portar obrigatoriamente seus documentos de identificação;

II - empresas que transportam seus funcionários em veículo de propriedade de locadora, contratada com ou sem motorista, sendo que se for sem motorista, o condutor deverá ser funcionário da empresa e portar seus documentos de identificação funcional. Se a empresa contratar a locação do veículo com motorista, o mesmo deverá portar documento de identificação funcional e a relação dos funcionários/empregados transportados, com número da identidade ou a identificação destes por crachá nominal ou uniforme da empresa, além do contrato do serviço que está sendo executado, com reconhecimento de firma em cartório;

III - empresas que transportem seus funcionários em veículos do tipo táxi ou prestadores de serviço por aplicativo, sendo necessária a comprovação da chamada por aplicativo e/ou o taxímetro ligado;

IV - empresas que praticam o transporte eventual, que se caracteriza pela prestação de serviço a um cliente ou grupo de pessoas mediante um contrato por escrito, para a realização de uma única viagem do tipo: evento esportivo, religioso e cultural.

Parágrafo único. Para a liberação da Autorização do serviço de transporte eventual constante na alínea “d” do art. 14, a mesma deverá ser solicitada ao Órgão Municipal Gestor de Transportes Concedidos com antecedência mínima de **03 (três) dias** da data da viagem e ainda será necessária a comprovação do evento junto à secretaria ou outro órgão de origem.

SEÇÃO III

TAXAS DE SERVIÇOS DE EXPEDIENTE INTERNO

Art. 15 Ficam instituídas as Taxas de Serviços de Expediente Interno, para custear despesas de processamento, emissão e postagem.

Art. 16 São modalidades de Taxas de Serviços de Expediente Interno, conforme fixadas abaixo:

I - Taxa de 2ª via de auto de infração de trânsito: taxa destinada a emissão de uma 2ª (segunda) via de auto de infração de trânsito;

II - Taxa de consulta a extrato de autuações: taxa destinada a emissão de relatório das autuações de trânsito do veículo;

III - Taxa de emissão de 2ª via de notificação de autuação e/ou penalidade: Taxa destinada a emissão de 2ª via da notificação de autuação e/ou penalidade;

IV - Taxa de emissão de declarações e/ou certidões diversas: taxa destinada a emissão de documentos expedidos pelo órgão para pessoas físicas ou jurídicas que não haja previsão específica em outros tipos de declaração e/ou certidão;

V - Taxa de 2ª via de documentos: taxa destinada a confecção de 2ª (segunda) via de documento solicitado por permissionários, autorizatários e/ou concessionários;

VI - Taxa de Renovação Anual: taxa destinada para custear as manutenções e as melhorias periódicas do banco de dados do sistema do Órgão Municipal Gestor de Transportes Concedidos e, assim, garantir a segurança e a autenticidade dos dados do certificado emitido;

VII - Taxa de Inclusão: taxa destinada a inclusão de veículos novos ou usados, de acordo com a legislação de cada modal, ou de condutores e auxiliares, no respectivo banco de dados do sistema do Órgão Municipal Gestor de Transportes Concedidos e, assim, garantir a segurança e a autenticidade dos dados do certificado emitido;

VIII - Taxa de Substituição: taxa destinada a troca de veículos ou de condutores e auxiliares, no respectivo banco de dados do sistema do Órgão Municipal Gestor de Transportes Concedidos e, assim, garantir a segurança e a autenticidade dos dados do certificado emitido;

IX - Taxa de Transferência de Permissão: taxa destinada a cessão do direito de exploração da Permissão do modal táxi a terceiros. Fica isento ao pagamento dessa taxa os sucessores do permissionário falecido, em caso de transferência.

Art. 17 São requisitos para a solicitação de serviços e/ou atividades operacionais:

I - para os tipos de atividades operacionais de acordo com suas respectivas taxas contidas nos incisos I ao XIII do art.10 e para os tipos de serviços contidas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do

art. 16, será necessário a abertura de processo administrativo no setor de atendimento da Secretaria de Segurança Pública;

II - para as modalidades de taxas de autorização de acesso (out/in) no município, o requerente deverá entrar em contato com o Órgão Municipal Gestor de Transportes Concedidos para requisitar as respectivas taxas contidas nos incisos I ao IV do art. 12, que após serem pagas receberão a autorização de acesso; e

III - para os tipos de serviços de acordo com suas respectivas taxas fixadas nos incisos I, II e III do art. 16 será necessário o preenchimento de requerimento, através do setor de atendimento ao público da Secretaria de Segurança Pública, para sua expedição.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os tipos de atividades contidos nos incisos I e II do art.10, só serão executados mediante ao nada opor de outros órgãos/entidades, caso seja exigido para a liberação do evento ou serviço.

Art. 19 A não comprovação do pagamento da guia implicará na expedição de documentos e/ou na execução das atividades requeridas.

Parágrafo único. O requerente terá que inserir cópia do comprovante de pagamento da taxa junto ao requerimento ou processo aberto, para a expedição de documentos ou para a execução das atividades solicitadas.

Art. 20 A execução do serviço de Transporte de Fretamento de passageiros (out/in), por particulares pessoas físicas ou jurídicas, sem a devida autorização do Órgão Municipal Gestor de Transportes Concedidos, será considerado ilegal, sujeitando os infratores às sanções que determinam os incisos do art.8º, da Lei Municipal nº 2.870, de 10 de maio de 2012.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22 Esta lei entra em vigor 91 dias após a data de sua publicação, respeitada a anterioridade do exercício.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ANEXO I**TAXAS ATIVIDADES OPERACIONAIS**

DESCRIÇÃO	VALOR EM UFIR/RJ
Taxa de apoio viário a eventos	45,97
Taxa de Interdição de via coletora e/ou local, para eventos ou serviços de pequeno porte	93,54
Taxa de Interdição de via coletora e/ou local, para eventos ou serviços de médio porte	203,44
Taxa de Interdição de via coletora e/ou local, para eventos ou serviços de grande porte	356,82
Taxa de Autorização Especial de Tráfego	45,97
Taxa de Serviço de Batedor de Tráfego	91,70
Taxa de Inspeção do Modal Transporte Coletivo Urbano	59,02
Taxa de Inspeção do Modal Aquaviário Regular do tipo Flex Boat	65,96
Taxa de Inspeção do Modal Táxi	30,88
Taxa de Inspeção do Modal Transporte por Aplicativo	30,88
Taxa de Inspeção do Modal Fretamento de Passageiros (microônibus)	41,11
Taxa de Inspeção do Modal Fretamento de Passageiros (ônibus ≤ 31 lugares)	52,81
Taxa de Inspeção do Modal Fretamento de Passageiros (ônibus > 31 lugares)	59,02
Taxa de Inspeção do Modal de Transporte de Frete de Bens ou Mercadorias (veículo tipo caminhonete, espécie carga/especial)	30,15
Taxa de Inspeção do Modal de Transporte de Frete de Bens ou Mercadorias (veículo tipo caminhão, espécie tração)	34,17
Taxa de Inspeção do Modal Transporte Escolar	41,11
Taxa de Inspeção do Modal Mototáxi	22,11
Taxa de Inspeção do Modal Motofrete	22,11

ANEXO II**TAXAS DE AUTORIZAÇÃO PARA FRETAMENTO DE PASSAGEIROS (OUT/IN)**

DESCRIÇÃO	VALOR EM UFIR/RJ
Taxa de Autorização para Execução de Serviço de Fretamento de Passageiros (OUT/IN) – veículo tipo camioneta/utilitário	35,63
Taxa de Autorização para Execução de Serviço de Fretamento de Passageiros (OUT/IN) - veículo tipo microônibus	41,11
Taxa de Autorização para Execução de Serviço de Fretamento de Passageiros (OUT/IN) - veículo tipo ônibus ≤ 31 lugares	52,81
Taxa de Autorização para Execução de Serviço de Fretamento de Passageiros (OUT/IN) - veículo tipo ônibus > 31 lugares	59,02

ANEXO III**TAXAS DE SERVIÇOS DE EXPEDIENTE INTERNO**

DESCRIÇÃO	VALOR EM UFIR/RJ
Taxa de 2ª via de auto de infração de trânsito	7,19
Taxa de consulta a extrato de autuações	5,69
Taxa de emissão de 2ª via de notificação de autuação e/ou penalidade	4,94
Taxa de emissão de declarações e/ou certidões diversas	7,19
Taxa de 2ª via de documentos	7,19
Taxa de Renovação Anual	11,69
Taxa de Inclusão	9,44
Taxa de Substituição	9,44
Taxa de Transferência de Permissão	51,57

L E I Nº 4.453, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A LEI Nº 3.135, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE VEÍCULOS E SU-CATAS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNI-CÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º A Lei nº 3.135, de 18 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O veículo automotor encontrado nas vias públicas do Município nas condições do art. 2º será autuado e removido para o Depósito Público Municipal.

§ 1º O Órgão Gestor de Trânsito efetuará a identificação do veículo, por meio de suas placas ou chassi, notificando-se o proprietário do veículo por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, ou por meio de adesivo colocado no próprio veículo, para retirá-lo em **10 (dez) dias** das vias e/ou logradouros públicos.

[...]

Art. 5º Os veículos, ainda que em condições de uso, estacionados há mais de **10 (dez) dias consecutivos** no mesmo local, serão con-

siderados como abandonados, estando sujeitos à sanções do art. 3º desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

LEI Nº 4.454, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTOR: VEREADOR CLÉBER ANTÔNIO DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CRIME CIBERNÉTICO NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Prevenção ao Crime Cibernético, no município de Angra dos Reis.

Parágrafo único. A Campanha Municipal de Prevenção ao Crime Cibernético, passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º A Campanha tem como objetivo promover a conscientização da população sobre os riscos do crime cibernético e fornecer informações e recursos para prevenir a ocorrência de delitos virtuais.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º A Campanha terá início no mês de Março e será realizada anualmente, com duração de um mês.

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

LEI Nº 4.455, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTOR: VEREADOR JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS OS EVENTOS ESPORTIVOS DE TORNEIO DE TRUCO.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Angra dos Reis, o Torneio de Truco, a ser realizado, anualmente no mês de Janeiro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

26 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ATA DA 013ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 06/11/2024
J.A.R.I.T. - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS
DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTES

Deliberação da Junta

Com base nos incisos I e II do art. 2º da Lei Nº 3.883/2019 e suas alterações posteriores, a JARIT decide pelo **INDEFERIMENTO DO PROCESSO ABAIXO:**

Nº de Processo	Nome do Recorrente
2021011448	WILLIAM CRIATIANES MANCILHA

ATA DA 013º REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2024
J.A.R.I.T. - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS
DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTES

Deliberação da Junta

Com base nos incisos I e II do art. 2º da Lei Nº 3.883/2019 e suas alterações posteriores, a JARIT decide pelo **DEFERIMENTO DO PROCESSO ABAIXO:**

Nº de Processo	Nome do Recorrente
2019010210	JESSICA CAVALCANTE BARRETO

ATA DA 014º REUNIÃO ORDINÁRIA – 11/11/2024
J.A.R.I.T. - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS
DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTES

Deliberação da Junta

Com base nos incisos I e II do art. 2º da Lei Nº 3.883/2019 e suas alterações posteriores, a JARIT decide pelo **INDEFERIMENTO DO PROCESSO ABAIXO:**

Nº de Processo	Nome do Recorrente
2019017952	A. DA C. CEIA POVOA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

TERMO ADITIVO Nº 008 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2020

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação de prazo contratual do **Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2020**, referente a Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada à Licitação de rede Municipal Iluminação Pública, Cidade Inteligente “Smart Citeis”, Centro Administrativo e Fundo Imobiliário do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Com fundamento no art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 06 (seis) meses, tendo início em **09/01/2025** e término em 08/07/2025.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Planejamento e Parcerias às fls. 1122/1127, constante do **Processo Administrativo nº 2019020078**, de 18/10/2019.

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2024.

ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

RESOLUÇÃO CME Nº 004,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTABELECE O CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS PARA O ANO DE 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.995, de 15 de outubro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4.162, de 27 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o Regimento Interno deste Conselho Municipal de Educação, em especial seu Art. 30, instituído pela Resolução nº 001/2022/CME;

CONSIDERANDO o deliberado pelos Conselheiros Municipais de Educação presentes na XII Reunião Ordinária do Conselho Pleno de 2024 realizada em 17 de dezembro deste ano,

R E S O L V E :

Art. 1º Estabelecer o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação DE ANGRA DOS REIS para o ano de 2025.

Parágrafo único. Por deliberação do Conselho Pleno, não haverá Reunião Ordinária no mês de janeiro.

Art. 2º A Convocatória para as Reuniões será emitida pela Presidência deste Colegiado, respeitados os dispositivos da Resolução nº 001/2022/CME.

Parágrafo único. Cabe aos Conselheiros Municipais de Educação assegurarem ampla divulgação do Calendário de Reuniões Ordinárias de 2025 junto à sociedade angréense.

Art. 3º A Câmara de Educação Básica e a Câmara de Legislação e

Normas elaborarão seus Calendários próprios em Reuniões convocadas pelas respectivas Coordenações.

Art. 4º Cabe à Presidência deste CME dirimir eventuais dúvidas, assim como orientar em casos omissos.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2024

MARIANA INACIO DE OLIVEIRA MÁXIMO

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS																																									
JANEIRO				FEVEREIRO				MARÇO				ABRIL				MAIO				JUNHO																					
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28
26	27	28	29	30	31	23	24	25	26	27	28	23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30	25	26	27	28	29	30	31	29	30										
JULHO				AGOSTO				SETEMBRO				OUTUBRO				NOVEMBRO				DEZEMBRO																					
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27
27	28	29	30	31	24	25	26	27	28	29	30	28	29	30	26	27	28	29	30	31	23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31										
							31																																		

FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS	
JAN	1 Confraternização Universal (FN)
	6 Aniversário da Cidade (FM)
MAR	3 Ponto Facultativo Carnaval
	4 Carnaval (FE)
ABR	18 Paixão de Cristo (FM)
	21 São Benedito (FM)
	21 Tiradentes (FN)
	23 São Jorge (FE)
MAI	1 Dia do Trabalho (FN)
JUN	19 Corpus Chirsti (FM)
SET	7 Independência (FN)
OUT	12 Nossa Senhora Aparecida (FN)
	28 Ponto Facultativo Dia do Servidor Público
	2 Finados (FN)
NOV	15 Proclamação da República (FN)
	20 Consciência Negra (FE)
DEZ	8 Nossa Senhora da Conceição (FM)
	25 Natal (FN)

REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CME	
JANEIRO	SEM REUNIÃO
FEVEREIRO	11
MARÇO	11
ABRIL	8
MAIO	13
JUNHO	10
JULHO	8
AGOSTO	12
SETEMBRO	9
OUTUBRO	14
NOVEMBRO	11
DEZEMBRO	9

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024

**PROCESSO SEI-2024, 09000150
RELATÓRIO CLASSIFICATÓRIO**

Ao vigésimo sexto dia do mês de dezembro de dois mil e quatro, eu, Júlio César Mesa Riquelme, analisei as Propostas Técnicas elencadas no Processo SEI-2024, 09000150 e emiti o Relatório de Classificação dos selecionados, referente ao Chamamento Público em epígrafe, chegando ao seguinte resultado classificatório:

Classificação	Turma Organizada	Pontuação	Cota	Valor
1º	Fla Angra	160	A	R\$ 8.000,00
2º	Galera do Rock	130	A	R\$ 8.000,00
3º	Night Boys Boat	120	A	R\$ 8.000,00
4º	São João na Procissão	120	A	R\$ 8.000,00
5º	Tóá Tóa	120	A	R\$ 8.000,00

6º	Angra Play	110	A	R\$ 8.000,00
7º	Explosão Boat	110	A	R\$ 8.000,00
8º	Extravasa Boat	110	A	R\$ 8.000,00
9º	Olha a Onda	110	A	R\$ 8.000,00
10º	Turma do Goró	110	A	R\$ 8.000,00
11º	Caldeirão Boat	95	A	R\$ 8.000,00
12º	UBZ Boat	95	A	R\$ 8.000,00
13º	Virou Zoeira	91	A	R\$ 8.000,00
14º	FGV Boat	83	A	R\$ 8.000,00
15º	Projeto X	83	A	R\$ 8.000,00
16º	Esquipe Soberanos	75	A	R\$ 8.000,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE EVENTOS, 26 DE DEZEMBRO DE 2024

JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME
ASSESSOR DE MARKETING E EVENTOS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE
DÍVIDA Nº 001/2024/SEJIM.SEJUV

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI-2024, 07001622
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, através da **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE** e a empresa **AMAZON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento jurídico e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, doravante designado simplesmente **DEVEDOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **29.172.467/0001-09**, com sede na Prefeitura Municipal e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, através da **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE**, com sede na Rua Desembargador Altenfelder Silva, nº 54, Centro, Angra dos Reis/RJ, representado neste

ato pelo Secretário-Executivo da Juventude Sr. **WILLIAM GAMA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Cargo em Comissão, símbolo CC-1, matrícula **4501969**, portador da Carteira de Identidade nº **13XXXXX52-3** e inscrito no CPF nº **09X.XXX.697-10**, com competência delegada através da **Portaria nº 1.555** de 30 de dezembro de 2021, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1427 de 31 de dezembro de 2021, e do outro lado, **empresa AMAZON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, doravante designada, simplesmente, **CREDORA**, situada à Av. Presidente Vargas, 3131 – sala 602 – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.210-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.980.538/0001-78, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG **13XXXXX69** DIC/RJ, CPF **13X.XXX.317-33**, residente e domiciliado em Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 3300, Sala 710, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-040, resolvem celebrar o presente **TERMO PARA O RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 001 ao CONTRATO Nº 143/2022**, na forma do art. 59 da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, tem por objetivo o pagamento de parte do valor da Nota Fiscal nº 077, referente ao mês de julho/2024, que ficou sem cobertura contratual oriundo da despesa de 24 diárias que excederam o saldo da Nota de Empenho nº 501/2024, do **Contrato nº 143/2022** e Termos Aditivos nº 001 e 002/2022, com vigência de 02/08/2023 à 01/08/2024, cujo o objeto é a prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fornecimento de motorista e combustível, seguro total com cobertura contra colisão e incêndio, bem como contra terceiros (cobertura física e material), assistência técnica 24 horas e veículo reserva, para atender as necessidades de deslocamento dos estudantes residentes no município de Angra dos Reis e contemplados pelo Programa Transporte Social Universitário instituído na Lei Municipal nº 3.173/2013 e Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 12.507/2022, o qual, o **DEVEDOR** reconhece a dívida e ajusta no presente termo, a forma do devido pagamento

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa **AMAZON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº **24.980.538/0001-78**, concorda em receber a importância de **R\$ 50.788,86** (cinquenta mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos), dando consequentemente, a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar, no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer direito creditório do constante na cláusula primeira

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesa decorrente do presente

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA será efetuada através da seguinte dotação orçamentária, assim classificadas: 20.2012.12.364.0215.1988.33903301.15000000, Ficha: 20240417, tendo emitida Nota de Empenho nº 4960 de 2024 no valor de **R\$ 50.788,86** (cinquenta mil, setecentos e oitenta e oito, e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - O presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** será publicado no prazo legal no Boletim Oficial do Município

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Angra dos Reis para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Termo. e por estarem, as partes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para único efeito de direito na presença das testemunhas que também assinam abaixo.

ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

WILLIAM GAMA DE SOUZA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUVENTUDE

GUILHERME DA SILVA BARBOSA
AMAZON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

TERMO DE DISPENSA Nº 070/2024/SSA

PROCESSO Nº 2024, 15001684

O SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

1º – OBJETO: Fornecimento de Disparador Para Agulha de Biópsia (Pistola de Biópsia de mama guiada por Ultrassom) e Agulhas (para Punção Aspirativa por agulha grossa-core biopsy ou biópsia percutânea com agulha grossa) para realização de exames oncológicos dos pacientes da Rede Municipal de Saúde (RMS) do município de Angra dos Reis/RJ, através do Centro de Especialidades Médica (CEM) do município de Angra dos Reis,

2º – FAVORECIDO: ALPHARAD MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICO, inscrito sob nº CNPJ: 05.923.871/0001-09

3º – VALOR TOTAL: R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão de Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Saúde, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O valor é compatível com o praticado no mercado, conforme mapa de formação de preços.

6º – SANÇÕES: Aquelas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta das Fontes de Recursos Orçamentárias de: Ficha nº 20242879, Dotação nº 27.270.1.10.302.0181.1771.44905208 16010000, Empenho 2158/2024.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao **Processo nº 2024, 15001684**, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de **ALPHARAD MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICO**, inscrito sob nº CNPJ: **05.923.871/0001-09**.

PUBLIQUE-SE

ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO, DE 2024

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

TERMO DE DISPENSA Nº 071/2024/SSA

PROCESSO Nº 2024, 15001684

O SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com

fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

1º – OBJETO: Fornecimento de Disparador Para Agulha de Biópsia (Pistola de Biópsia de mama guiada por Ultrassom) e Agulhas (para Punção Aspirativa por agulha grossa-core biopsy ou biópsia percutânea com agulha grossa) para realização de exames oncológicos dos pacientes da Rede Municipal de Saúde (RMS) do município de Angra dos Reis/RJ, através do Centro de Especialidades Médica (CEM) do município de Angra dos Reis,

2º – FAVORECIDO: ALPHARAD MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICO, inscrito sob nº CNPJ: 05.923.871/0001-09

3º – VALOR TOTAL: R\$ 8.648,00 (Oito mil seiscientos e quarenta e oito reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão de Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Saúde, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O valor é compatível com o praticado no mercado, conforme mapa de formação de preços.

6º – SANÇÕES: Aquelas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta das Fontes de Recursos Orçamentárias de: Ficha nº 20241867, Dotação nº 27.2701.10.302.0129.2216.339003036 16000000, Empenho 2159/2024.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao **Processo nº 2024, 15001684**, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em

favor de **ALPHARAD MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICO**, inscrito sob nº CNPJ: **05.923.871/0001-09**.

PUBLIQUE-SE

ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO, DE 2024

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS Nº 025/2024/SAAE

Em atendimento ao art. 141 da Lei nº 14.133/21, combinado com o Decreto Municipal nº 13.648, de 23 de julho de 2024, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecedor **CONSTRUTERRA BM TRANSPORTES E COM LTDA**, conforme abaixo:

EMPENHO	NOTA FISCAL	VALOR	JUSTIFICATIVA
537	437	R\$ 817.488,00	Por se tratar de serviços de caminhões pipa executados em situação de emergência hídrica, conforme Decreto nº 13.648/24, art. 6º, Inciso I.

ANGRA DOS REIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2024

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 085/2024/SEV

O SR. SECRETÁRIO DE EVENTOS, no uso de suas atribuições, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a cantora “**GLÓRIA GROOVE**”, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, solicitado por meio do Documento de Solicitação de Demanda nº 116/2024, embasado no Parecer Jurídico nº 11/2024 PGM/ASJUR07 - Bárbara Di Sarli de Carvalho-SUCON.

I - N.º DO PROCESSO: SEI-2024, 09000155.

II - CREDOR: GG PRODUÇÕES LTDA.

III - CNPJ: 32.192.086/0001-98.

IV - ENDEREÇO: Rua Pinto Gonçalves, nº 98, Sala 04, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05.005-010.

V - OBJETO: Contratação do show da cantora “**GLÓRIA GROOVE**”, para apresentação no evento “**REVEILLON 2025**”, que será realizado no dia 29 de dezembro de 2024, na Praia do Anil.

VI - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

VII - DO PRAZO: O evento será realizado no dia 29 de dezembro de 2024.

VIII - RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme justificativa no item 2 do Termo de Referência, doc-SEI 00196956, e Justificativa do Contratado, doc-SEI 00197004.

IX - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme Notas Fiscais, docs-SEI 00196976, 00196977, 00196984 e 00196985 do Processo e Documento de Justificativa de Valor, doc-SEI 00196989.

X - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado conforme item 7 do Termo de Referência, dependendo a entrada, mediante protocolo, da Nota Fiscal no setor CONTRATANTE.

XI - FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

XII - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DO PT: Ficha nº 20240647-dotação orçamentária nº 20.2019.23.695.0209.1486.33903999.15000000.

XIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao **Processo SEI-2024, 09000160**, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de GG PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: **32.192.086/0001-98**, com fulcro no inciso II, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos esta-

rão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 26 DE DEZEMBRO DE 2024

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
SECRETÁRIO DE EVENTOS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 086/2024/SEV

O SR. SECRETÁRIO DE EVENTOS, no uso de suas atribuições, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, o cantor “**FELIPE ARAÚJO**”, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, solicitado por meio do Documento de Solicitação de Demanda nº 118/2024, embasado no Parecer Jurídico nº 16/2024/PGM/ASTEJ06.

I - N.º DO PROCESSO: SEI-2024, 09000161.

II - CREDOR: RAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

III - CNPJ: 23.464.799/0001-72.

IV - ENDEREÇO: Avenida T9, nº 2439, Sala 02, Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.255-220.

V - OBJETO: Contratação do show do cantor “**FELIPE ARAÚJO**”, para apresentação no evento “**ANGRA 523 ANOS**”, na Praia do Anil.

VI - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

VII - DO PRAZO: O evento será realizado no dia 05 de janeiro de 2025.

VIII - RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme justificativa no item 2 do Termo de Referência, doc-SEI 00197923, e Justificativa do Contratado, doc-SEI 00197952.

IX - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme Notas Fiscais, docs-SEI 00197946, 00197947, e 00197948 do Processo e Documento de Justificativa de Valor, doc-SEI 00197952.

X - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado

conforme item 7 do Termo de Referência, dependendo a entrada, mediante protocolo, da Nota Fiscal no setor CONTRATANTE.

XI - FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

XII - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DO PT: Ficha nº 20240647-dotação orçamentária nº 20.2019.23.695.0209.1486.33903999.15000000.

XIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao **Processo SEI-2024, 09000161**, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de RAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: **23.464.799/0001-72**, com fulcro no inciso II, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 26 DE DEZEMBRO DE 2024

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
SECRETÁRIO DE EVENTOS

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 087/2024/SEV**

O SR. SECRETÁRIO DE EVENTOS, no uso de suas atribuições, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, o cantor “**PAGODE DO ADAME**”, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, solicitado por meio do Documento de Solicitação de Demanda nº 119/2024, embasado no Parecer Jurídico nº 14/2024/PGM/ASTEJ06.

I - N.º DO PROCESSO: SEI-2024, 09000164.

II - CREDOR: ADAME & LEAL LTDA.

III - CNPJ: 52.380.956/0001-60.

IV - ENDEREÇO: Rua José Robertieri, nº 93, lote 4, quadra 9, Coelho, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.742-660.

V - OBJETO: Contratação do show da banda “**PAGODE DO ADAME**”, para apresentação no evento “**REVEILLON 2025**”, que será realizado no dia 01 de janeiro de 2025, na Praia do Anil.

VI - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

VII - DO PRAZO: O evento será realizado no dia 01 de janeiro de 2025.

VIII - RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme justificativa no item 2 do Termo de Referência, doc-SEI 00202098, e Justificativa do Contratado, doc-SEI 00202123 e Release, doc-SEI 00202116.

IX - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme Notas Fiscais, docs-SEI 00202117, 00202118 e 00202119 do Processo e Documento de Justificativa de Valor, doc-SEI 00202120.

X - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado conforme item 7 do Termo de Referência, dependendo a entrada, mediante protocolo, da Nota Fiscal no setor CONTRATANTE.

XI - FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

XII - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DO PT: Ficha nº 20240647-dotação orçamentária nº 20.2019.23.695.0209.1486.33903999.15000000.

XIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao **Processo SEI-2024, 09000164**, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de ADAME & LEAL LTDA, CNPJ: **52.380.956/0001-60**, com fulcro no inciso II, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos esta-

rão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 26 DE DEZEMBRO DE 2024

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

SECRETÁRIO DE EVENTOS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO Nº 088/2024/SEV

O SR. SECRETÁRIO DE EVENTOS, no uso de suas atribuições, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, o cantor “BIRA BELLO”, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, solicitado por meio do Documento de Solicitação de Demanda nº 120/2024, embasado no Parecer Jurídico nº 15/2024/PGM/ASTEJ06.

I - N.º DO PROCESSO: SEI-2024, 09000165.

II - CREDOR: U.V. BELLO JUNIOR

III - CNPJ: 27.147.046/0001-94

IV - ENDEREÇO: Rua Itaipu, nº 206-Bloco 01, Apt. 101, Praia do Pecado, Macaé/RJ, CEP: 27.920-120.

V - OBJETO: Contratação do show do cantor “BIRA BELLO”, para a apresentação no evento “REVEILLON 2025”, que será representado pela empresa U.V. Bello Júnior, no dia 31 de dezembro de 2024, na Ilha Grande.

VI - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VII - DO PRAZO: O evento será realizado no dia 31 de dezembro de 2024.

VIII - RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme justificativa no item 2 do Termo de Referência, doc-SEI 00202979 - e Justificativa do Contratado, doc-SEI 00203001.

IX - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme Notas Fiscais, docs-SEI 00202998 e 00202999 do Processo e Documento de Justificativa de Valor, doc-SEI 00203000.

X - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado conforme item 7 do Termo de Referência, dependendo a entrada, mediante protocolo, da Nota Fiscal no setor CONTRATANTE.

XI - FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

XII - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DO PT: Ficha nº 20240647-dotação orçamentária nº 20.2019.23.695.0209.1486.33903999.15000000.

XIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao **Processo SEI-2024, 09000165, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de U.V. BELLO JUNIOR, CNPJ: **27.147.046/0001-94**, com fulcro no inciso II, do Art. 74 do supracitado diploma legal.**

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 26 DE DEZEMBRO DE 2024

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

SECRETÁRIO DE EVENTOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO TURISANGRA SEI-2024, 21000190

REFERÊNCIAS: Auto de Constatação nº 1322/2024/FTAR

REFERÊNCIAS: Auto de Infração nº 12786

MATRÍCULA: 14391

DATA DA INFRAÇÃO: 16/12/2024

LOCAL: Cais Santa Luzia

AUTUADO: Pirata Rei Viagens e Turismo

CPF/CNPJ: 53.197.978/0001-51

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO AUTO DE CONSTATAÇÃO:

Promover venda não autorizada em área Pública, infringindo assim

o disposto no art. 31 da Lei 3830/2018.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei 3830/2018 art. 31.

SANÇÕES:

MULTA APLICADA: R\$ 2.109,84 (Dois Mil Cento e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos) Prazo: O prazo para recolhimento da multa é de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento do Auto de Infração ou publicação em Boletim Oficial, conforme o caso.

JOSÉ RICARDO FERREIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ORDEM
PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 2224/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº SSA/SUGER Nº 331, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 10 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

DESIGNAR ROSELI FÁTIMA COSTA GODOY, Matrícula **1683**, para exercer interinamente a Função Gratificada de Coordenadora de Controle Interno, da Secretaria-Executiva de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-2, no período de 02 a 31 de janeiro de 2025, durante as férias da titular **MARCILENE PEREIRA**, Matrícula **4501673**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 034/2024/SEL

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, SR. VÍTOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA, nomeado pela Portaria nº 1702/2024 com efeitos a partir de 07 de outubro de 2024, publi-

cado no B. O. 1981 do MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS nº 08 de Outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica designada a servidora **ANDRÉA RODRIGUES PORTUGAL**, Matrícula **2993**, em substituição a servidora **LUANNA DE MORAES**, Matrícula **31274**, para exercer a gestão dos seguintes processos:

2023048336	Registro de preços para a aquisição de TROFÉUS E MEDALHAS tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses
2024010163	Registro de preços para contratação de SERVIÇOS RECREATIVOS, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses

Art. 2º Fica designada a servidora **JULIANA PEREIRA DAYUBE**, matrícula **12726**, em substituição ao servidor **JOÃO GABRIEL DOS SANTOS XAVIER**, Matrícula **31273**, para exercer a fiscalização dos referidos processos:

Art. 3º Fica designado o servidor **JOSÉ BELO DE SOUZA**, matrícula **30162** para exercer suplência da fiscalização dos referidos processos e o servidor **HELIOMAR CASTILHO DE ALMEIDA**, matrícula **3386**, em substituição a servidora **DANIELE VILELA DOS SANTOS**, matrícula **30958**, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2024

SR. VÍTOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 035/2024/SEL

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, SR. VÍTOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA, nomeado pela Portaria nº 1702/2024 com efeitos a partir de 07 de outubro de 2024, publicado no B. O. 1981 do MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS nº 08 de Outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica designada a servidora **ANDRÉA RODRIGUES PORTUGAL**, Matrícula **2993**, em substituição ao servidor **JOÃO GABRIEL DOS SANTOS XAVIER**, Matrícula **31273**, para exercer a fiscalização seguinte processo:

2024032153	Contratação de serviço de recarga e manutenção de extintores de incêndio existentes na Secretaria de Esporte e Lazer (Estádio Municipal Jair Toscano de Brito e demais instalações e dependências administrativas).
------------	---

Art. 2º Fica designada a servidora **JULIANA PEREIRA DAYUBE**, matrícula **12726**, em substituição servidora **DANIELE VI-**

LELA DOS SANTOS, matrícula **30958**, para exercer a suplência da fiscalização do referido processo e o servidor **HELIOMAR CASTILHO DE ALMEIDA**, matrícula **3386**, em substituição a servidora **LUANA DE MORAES**, matrícula **31274**, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2024

SR. VÍTOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

Previsão de chuva mantém Defesa Civil em observação

Possibilidade de chuva moderada a forte segue até segunda-feira (30)

A Defesa Civil de Angra dos Reis está monitorando a possibilidade de chuva moderada a forte emitida a toda a região Sudeste. A previsão se estende desta quinta-feira, 26 de dezembro, até o dia 30, segunda-feira.

Os avisos relacionados à previsão foram efetuados pelo Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet). Caso necessário, o Centro de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais de Angra dos Reis (Cemaden-AR), que auxilia o município na prevenção de desastres naturais, emitirá os alertas à população por meio do sistema de alerta e alarme.

A Defesa Civil está em estado de observação, e mantém o monitoramento ativo 24 horas por dia. A orientação é para que as pessoas fiquem atentas às informações publicadas nos canais oficiais da Prefeitura de Angra.

Cadastre-se para receber alerta via SMS

Em Angra, mais de 40 mil pessoas estão cadastradas no sistema de aviso por SMS, que é gratuito. Para receber as mensagens com o cenário meteorológico, é necessário enviar um SMS para o número 40199, informando apenas o CEP da residência, pousada, hotel, local de trabalho etc. (por WhatsApp,



a pessoa deve enviar um “Oi” para o número 61-2034-4611). Mesmo sem créditos, o cidadão inscrito recebe as mensagens

Dúvidas também podem ser esclarecidas pelos telefones da Defesa Civil: 199 / (24) 3365-4588.